



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



LEI MUNICIPAL N°. 686, DE 18 DE MAIO DE 1998.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO BANRI-
SUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DE-
SENVOLVIMENTO AO PROGRMA INTEGRADO DE
MELHORIA SOCIAL - FUNDOPIMES**

LUIZ PESSUTTO, Vice-Prefeito em Exercício do Muni-
cípio de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanção e promulgo a seguinte Lei

ART. 1°. - Fica o Poder Executivo autorizado a contra-
tar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, como órgão
gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de R\$ 200.000,00
(Duzentos mil reais), reajustáveis pela Taxa referencial de Juros - TR, ou outro
índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às
normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-
base o mês de 30.04.98, a serem aplicadas na execução do Programa Integrado
de Melhoria Social.

ART. 2°. - Os prazos de amortização e carência, os
encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a
ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas
autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução n°. 69/95 de 14.12.95 do Senado Federal.

ART. 3°. - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em
garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se
fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive
quotas-partes do Imposto sobre Operações relativa à Circulação de Mercadorias
e do Fundo de Participação dos Municípios.

ART. 4°. - O Poder Executivo encaminhará a Câmara
Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito
autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

ART. 5°. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
créditos adicionais, até o limite de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) reajustáveis de
acordo com o estipulado no Artigo 1°, tendo como data-base o mês de 30.04.98.

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
VILA FLORES - RS 95334-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



para a aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

ART. 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

ART. 7º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

ART. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 18 de maio de 1998.

Luiz Pessutto
LUIZ PESSUTTO

VICE PREFEITO EM EXERCÍCIO

Deixada a publicação
18/05/98

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
VILA FLORES - RS 95334-000

